



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 173611

Acusado: Roberto de Oliveira Campos Neto

RELATÓRIO

I – Da Acusação

1. Roberto de Oliveira Campos Neto, CPF ***.602.017-**, foi citado para apresentar defesa no presente processo administrativo sancionador – PAS em face das seguintes irregularidades.

1.1 Irregularidade “a”: deixar de certificar-se da qualificação de clientes de câmbio.

1.1.1 Capitulação:

- art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017; e
- art. 139 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

1.1.2 Descrição das ocorrências:

- os documentos de qualificação de 51 pessoas jurídicas que contrataram câmbio no Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander), que totalizaram US\$255 milhões no período de 1º.1.2015 a 31.12.2017, apresentaram cumulativamente deficiências cadastrais como: faturamento desatualizado (seis casos); faturamento não assinado por contador (quatorze casos); sem comprovação de faturamento (sete casos); reduzido histórico comercial (cinco casos); não habilitados ou acima do limite no Siscomex-Radar (nove casos); insuficiência de Declaração de Importação – DI (sete casos); deficiência na descrição da visita (45 casos); ausência de documentos constitutivos (seis casos); e ausência de documentos de sócios (cinco casos).

1.2 Irregularidade “b”: deixar de verificar a legalidade de operações de câmbio.

1.2.1 Capitulação:

- art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 13.506, de 2017;
- arts. 8º e 18, da Resolução CMN nº 3.568, de 29 de maio de 2008; e
- arts. 2º, 18, 137, 138 e 141, incisos II e IV, da Circular nº 3.691, de 2013.

1.2.2 Descrição das ocorrências:

- de 26.2.2014 a 30.11.2018, o Santander deixou de verificar a legalidade de um conjunto de operações de câmbio, no montante de US\$83 milhões, conforme evidências, como contratos de câmbio: sem comprovação da condição de não residente (treze casos); após decisão de encerrar relacionamento (37 casos); com empresa sem capacidade financeira (um caso); com empresas com incompatibilidade no Siscomex-Radar (nove casos); e com empresas com insuficiência de DI (sete casos).

II – Da Defesa

2. Regularmente citado (docs. 31/33-35), o acusado não apresentou defesa.

III – Do Termo de Compromisso



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Ao amparo do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017, foi celebrado, em 2 de junho de 2025, pelo acusado, Termo de Compromisso – TC com o Banco Central do Brasil – BCB.
4. Durante a vigência do TC, o presente PAS ficou suspenso, por força do § 2º do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017.
5. Por meio da Decisão 991/2025, de 13 de junho de 2025 (doc. 38), o BCB declarou o cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pelo acusado no referido Termo.
6. É o relatório.

Brasília, 3 de julho de 2025.

Climério Leite Pereira
Chefe do Derad
Relator
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PE 173611

VOTO

1. Cumprido o Termo de Compromisso – TC firmado com o Banco Central do Brasil – BCB, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que determina o arquivamento do processo, observando-se que, conforme o parágrafo único do art. 14 da referida Lei, o TC não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada nos autos.
2. Nesse contexto, é necessário que o BCB profira decisão na qual julgue o processo, declarando, no caso, extinta a punibilidade do acusado em razão do cumprimento das condições estabelecidas no TC, de forma a exaurir integralmente a finalidade deste processo administrativo sancionador, levando, assim, ao arquivamento dos autos.
3. Em face do exposto, VOTO pela declaração da extinção da punibilidade e ARQUIVAMENTO do processo, em relação a Roberto de Oliveira Campos Neto, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

Brasília, 10 de julho de 2025.

Climério Leite Pereira
Chefe do Derad
Relator
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO 1059/2025 – COPAS, DE 10 DE JULHO DE 2025

Processo Administrativo Sancionador – ex-administrador do Banco Santander (Brasil) S. A. – PE 173611.

1. Os membros do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador – Copas, Sr. Ailton de Aquino Santos, presidente, Sr. Climerio Leite Pereira, relator, e Sra. Carolina Pancotto Bohrer, decidem, por unanimidade, em sessão de 10 de julho de 2025, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação a Roberto de Oliveira Campos Neto, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso.

AILTON DE AQUINO SANTOS
Diretor
Presidente do Copas
(documento assinado digitalmente)